

Porto Alegre, 08 de Dezembro de 2015.

### **Resolução nº 003/2015**

#### **Dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício de funções e representações do CONRE4/RS-SC**

O Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª REGIÃO – CONRE4/RS-SC, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n 5.907/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público civil da União, das autarquias e fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CONRE4/RS-SC, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Dezembro de 2015,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer as modalidades de ressarcimento de despesas como: diária, ajuda de custo, deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e despesas eventuais devidas ao Conselheiro Regional, profissional delegado e prestador de serviço, quando do exercício de suas funções ou representações.

§ 1º - O Conselheiro Regional e o profissional delegado estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo a convocação para reunião de Diretoria, Plenária Ordinária ou Extraordinária, Comissão, evento e/ou representação delegada pela Diretoria do CONRE4/RS-SC, bem como, ato de posse no cargo de Conselheiro Regional em Sessão Especial do Plenário do CONRE4 perante a Presidência do CONRE4;

§ 2º - O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CONRE4/RS-SC para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFE/CONRE's e demais Órgãos e Entidades

Art. 2º - Fixar os valores das modalidades de que trata o caput do Art. 1º e regulamentar o seu pagamento a título de ressarcimento de despesas para o desempenho das funções e/ou representações previstas:

I - Ajuda de custo para Conselheiro a cada convocação prevista no Art. 1º : R\$50,00 (Cinquenta Reais).

II - Ajuda de custo para despesas eventuais: o valor será autorizado caso a caso, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do CONRE4/RS-SC.

§ 1º- A ajuda de custo para conselheiro cobrirá despesas de deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Conselheiro no cumprimento das suas funções.

§ 2º - A ajuda de custo para despesas eventuais será devida ao Conselheiro Regional, profissional delegado e prestador de serviços, para ressarcimento de despesas não previstas na modalidade anterior, sempre autorizadas pela Diretoria quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo à convocação de representação delegada pela Diretoria do CONRE4/RS-SC ou pelo Sistema CONFE/CONRE's mediante apresentação de comprovantes das despesas.

III - Ressarcimento de despesas de deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação no caso de Conselheiros para o fim de posse no CONRE4 e a cada convocação prevista no Art. 1º.

§ 1º - Essas despesas devem ser devidamente comprovadas e autorizadas o seu pagamento pela Diretoria do CONRE4.

Art. 3º - O Conselheiro regional, profissional delegado e prestador de serviços para fazer jus ao devido ressarcimento de que trata o Art. 2º deverá assinar o livro de presença da reunião plenária ou a correspondente ata de reunião de Diretoria ou das comissões ou apresentar relatório resumido da sua participação nos demais eventos.

Art. 4º - As despesas realizadas pelo Conselheiro Regional decorrentes do exercício de suas funções ou representações fora do território brasileiro, serão analisadas e deliberadas pela Diretoria do CONRE4/RS-SC.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, “*ad referendum*” do Plenário do CONRE4/RS-SC.

Art. 6º Para o recebimento da verba indenizatória o Conselheiro, deverá, obrigatoriamente, preencher o requerimento, de forma completa e legível, contendo informações básicas sobre a reunião, evento, Comissão ou representação delegada.

§ 1º - No caso de ressarcimento de Reunião Ordinária, a comprovação se dará pela assinatura da Ata e do livro de assinaturas.

Art. 7º - Caberá à Diretoria do CONRE4/RS-SC a autorização do pagamento das solicitações de ressarcimento de despesas, uma vez cumpridas as exigências contidas nesta Resolução.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas à real disponibilidade financeira do CONRE4/RS-SC.

Art. 9º - Os valores e a regulamentação de que trata o artigo 2º serão reavaliados anualmente.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONRE4, em 08 de Dezembro de 2015

Rodrigo Coster  
Presidente  
CONRE4/RS-SC